



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioły
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003190-1

Interessado: Gaspar de Almeida Carvalho

Natureza: Resposta ao Ofício PROESDEC/MPE-AL Nº 0122/2020/DIPJ-CAPIT, datado de 16/03/2020

Assunto: Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00003191-2

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física, em Teotônio Vilela

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 139/2020

Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Processo: 02.2020.00003192-3

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF1.11.000.001352/2019-61, para providências.

Assunto: Ofício nº507/2020/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Anadia

Processo: 02.2020.00003202-2

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física, em Delmiro Gouveia

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 136/2020

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2020.00003194-5

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PP1.11.000.001356/2019-40, para providências.

Assunto: Ofício nº506/2020/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2020.00003196-7

Interessado: Fabricio Calheiros



Natureza: Fornecimento de produtos contra diabetes pelo Governo do Estado de Alagoas

Assunto: Requerimento

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003199-0

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. IC 1.11.001.000241/2018-47, para providências.

Assunto: IC 1.11.001.000241/2018-47

Remetido para: Promotoria de Justiça de Feira Grande

Processo: 02.2020.00003201-1

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)

Natureza: Encaminha denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física praticado por falsos profissionais de educação física, na Barra de São Miguel

Assunto: Ofício/PRES/CREF19/AL Nº 138/2020

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ-MP nº06.2020.00000176-2.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO CLANDESTINO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0019/2020/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4ª Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato inserida no Relatório de Fiscalização SEDET Nº 2076/2019, que informa lançamento clandestino efluentes líquidos (esgoto) nas galerias de águas pluviais do Conjunto Residencial Jorge Quintela - Benedito Bentes II, nesta capital, causadas pela falta de manutenção e consequentes extravasamentos, sendo o sistema de responsabilidade da **CASAL – Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas**, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200 – Centro, CEP 57020-510, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio;

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das



medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO o que consta no Relatório de Fiscalização – SEDET Nº 2076/2019;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos das peças de informação;

3 – designa-se audiência para o dia 25 de AGOSTO de 2020, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil e apresentação de possível proposta de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET e investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de junho de 2020.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000408-1
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
nº 0003/2020/61PJ-Capit

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer Juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-365, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta



celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, Considerando, a notícia de invasão e depredação de objetos religiosos de templo de Matriz Africana, localizado no Conjunto Otacílio Holanda, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, supostamente por motivos de intolerância religiosa, conforme veiculado por imprensa local,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se o presente Procedimento Administrativo no sistema SAJ/MP.
- B) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.
- C) Informe ao colendo Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
- D) Após a presente formalidade legal, voltem-me os autos para as devidas providências instrutórias.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de março de 2020.

MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
Promotor de Justiça

Atos diversos

Inquérito Civil: 06.2018.00001067-9

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Representante/Requerente: Helder Cavalcante de Moura, Severino Vicente Ferreira, Ivanildo Sebastião Correia Júnior, Alex Fernandes dos Santos, Marivaldo Fragoso da Silva, Cicero Leonardo Terto da Silva

Representado(a)/ Requerido(a): Prefeitura Municipal de Rio Largo

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, sirvo-me do presente para notificar o Senhor Ivanildo Sebastião Correia Júnior, CPF: 007.951.344-10, da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06.2018.00001067-9, que foi instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito -SMTT de Rio Largo/AL, notadamente na composição e atuação de seus servidores na função de agente de trânsito. Nos termos do art. 10º, § 1º, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Destinatário:

Ivanildo Sebastião Correia Júnior

CPF: 007.951.344-10

Rio Largo/AL

57100-000

Rio Largo/AL, 09 de junho de 2020.

Edvânia Lúcia da Silva Vasconcelos
Servidora/MPE-2ªPJRLargo



SAJMP: 01.2020.00001721-0

CLASSE: Notícia de Fato

DESPACHO

Tratam os autos de procedimento oriundo da polícia federal narrando possível crime de estelionato ocorrido perante os membros da colônia de pescadores do município de Porto de Pedras.

Em face do exposto, determino a remessa dos presentes autos a delegacia de polícia de Porto de Pedras para apuração do crime em comento atentando para o fato de que o citado crime, após a entrada em vigor da lei 13.964/2019 (o chamado "pacote anti-crime") a ação penal passou a ser pública condicionada a representação a teor do art. 171 § 5º do código penal.

Intime-se e cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 09 de junho de 2020

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Nº 09.2020.00000798-9

PORTARIA Nº 03/2020

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a adesão desta Promotoria de Justiça ao Projeto "Idoso Cidadão – a voz da experiência" -, desenvolvido no âmbito deste Parquet -, o qual pretende fomentar o fortalecimento da rede de proteção e efetivação dos direitos da pessoa idosa e a interação entre Ministério Público do Estado de Alagoas, Conselho Estadual do Idoso, Conselhos Municipais, Família e sociedade, consagrando o princípio regente constitucional da responsabilidade solidária, no dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo a dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o teor das disposições preliminares da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que sugere a obrigatoriedade da criação de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial do Conselho Municipal, por ter este responsabilidade em assegurar o cumprimento do disposto nas legislações junto ao poder público ou instâncias de atendimento a pessoas idosas da sociedade civil, uma vez que os cidadãos residem nos municípios;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação, vinculado a uma Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa, que tem como objetivo primordial o acompanhamento da efetivação da política pública para este segmento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de defesa aos interesses da pessoa idosa em meio à pandemia enfrentada atualmente no cenário de COVID-19;

CONSIDERANDO que muitas dessas pessoas idosas não possuem condições de seguir fielmente às medidas protetivas sugeridas pela OMS e pelos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre as suas destinações, está a de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar e fiscalizar políticas públicas para a pessoa idosa, mais especificamente acompanhar e fiscalizar o processo de criação e instalação do Conselho e Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, na forma da lei, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Oficiar o Município de Major Izidoro/AL para saber se há lei municipal de criação do Conselho do Idoso (encaminhando-a em caso positivo), bem como acerca da constituição, instalação e/ou funcionamento do referido Conselho, obtendo-se informações referentes a eventuais cadastro de conselheiros e sede do CMPI (mobiliário, equipamentos, veículo, telefone, custeio);



Oficiar ao Conselho Municipal do Idoso para que apresente ficha cadastral de todos os seus membros, com contato telefônico e e-mail;

Oficiar ao Conselho Municipal do Idoso para sugerir que todos os membros disponibilizem em computador pessoal ou institucional, smartfone ou tablet os aplicativos Skype, Zoom ou Google Hangouts Meet, para utilização em videoconferências, lives e audiências públicas virtuais a serem realizadas no bojo da execução do presente Projeto.

A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Cumpra-se.

Major Izidoro, 10 de junho de 2020.

Assinado Digitalmente
GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Assinado Digitalmente
DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Grupo de Trabalho do Projeto “Idoso Cidadão – A Voz da experiência”